



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 526/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Ubaporanga, o qual, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais - CONEN - MG.

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, é órgão colegiado, de caráter consulto - afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I – propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a com as diretrizes do Conselho Estadual, e com o Sistema Nacional de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar e acompanhar a respectiva execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão, referentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

V – estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMAD e os diversos órgãos e entidades integrantes do Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

VI – a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

VIII - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, terá a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

II – Um representante do Departamento Municipal de Educação;

III – Um representante do Departamento de Assistência Social;

IV – Um representante da Polícia Civil;

V – Um representante da Polícia Militar;

VI – Um representante indicado por outras associações de classe como: comercial, industrial, etc. (Associação da Major Alexandrino)

VII – Um representante indicado pelas associações comunitárias rurais e Sindicato dos Produtores Rurais de Ubaporanga; (Associação do Córrego do Rio Preto)

VIII – Um representante da Secretaria de Esportes;

IX – Um representante das instituições religiosas; (Pastoral da Criança)

X – Um representante das Escolas Estaduais do Município;

XI – Um representante da Unidade Sanitária do DSP no Município;

XII – Um representante da Equipe Médica que atende o município;

XIII – Um representante da Equipe de Enfermagem que atende o município;

XIV – Um representante da Equipe de Advogados que atende o município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

XV – Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ubaporanga;

XVI - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Ubaporanga é membro nato do conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois)anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal Anti Drogas serão realizadas, no mínimo, uma vez bimestramente, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, e todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua.

§ 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e serão nomeados por atos deste.

§ 7º - Os representantes das associações comunitárias, de classe e sindicatos, serão indicados dentro de seus próprios segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga, 01 de agosto de 2013.

Mannasses Alcebíades Franco
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com
